

LEI Nº 1.174, de 10 de novembro de 2014.

**Estabelece a responsabilidade contábil e de prestação de contas do
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda responsável pelas atribuições contábeis do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Pirai, instituído pelo artigo 23 da Lei nº 984, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Ante o estabelecido no artigo 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá promover os atos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, XII do artigo 25 da Lei nº 984/2009.

Parágrafo Único - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, ' atender o disposto no inciso VII do artigo 25 da Lei nº 984/2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de novembro de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal